



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)  
CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924  
www.planaterra.com.br - licitacao@planaterra.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE - ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Referente: Tomada de Preços N° 005/2015.

Processo Licitatório: N° 33/2015.

**PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 82.743.832/0001-62, sediada na Rua Blumenau, n° 20 D, Bairro Líder, Chapecó/SC, CEP – 89.805-430, vem, por meio de seu representante abaixo assinado (Anexo 01), respeitosamente, à presença de VOSSA SENHORIA, com base no artigo 109, inciso I da Lei Federal N° 8.666/93, e ainda no item 10.1 do Edital de Tomada de Preços em epígrafe, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que classificou a proposta da empresa **CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. e TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.**, na Tomada de Preços N° 05/2015, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**OBJETO:** RECURSO ADMINISTRATIVO ÀS EMPRESAS **CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. E TERRAMAX CONTRUÇÕES E OBRAS LTDA.**, DA TOMADA DE PREÇOS N° 005/2015, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, POR EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ SOBRE PEDRAS POLIÉDRICAS DA AVENIDA AMÉRICA,

Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)

**PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento.**



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)

CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924

www.planaterra.com.br - licitacao@planaterra.com.br

RUA AMAZONAS, RUA RIO GRANDE – TRECHO 01 E 02 E SÃO LUIZ – TRECHO 01; E RECAPAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA JUDITHE DAL MAGRO, RUA VITÓRIA E RUA SÃO LUIZ – TRECHO 02”, pelos fundamentos que passa a expor:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande - SC:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Considerando que a ciência dos MOTIVOS DETERMINANTES que deram azo à habilitação da documentação de habilitação das empresas CONCISA e TERRAMAX foi explicitada na data de 08/10/15 (anexo 02), é de se entender tempestivo o recurso. Destarte, preenchidos os requisitos do Art. 109, I alínea “a” e “b” da lei das licitações.

O Art. 109 da lei 8.666/93 comenta:

**“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

**a) habilitação ou inabilitação do licitante;**

**b) julgamento das propostas;”**

#### **II – DOS FATOS**

Na data de 08/10/2015, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, a Comissão de Licitações reuniu-se em sessão pública para dirigir e julgar a licitação em comento, com a finalidade de julgar documentação de habilitação contida no Envelope 1.

*Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)*

*PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento.*



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)

CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924

www.planaterra.com.br - licitacao@planaterra.com.br

Participaram do Edital de Tomada de Preços N° 005/2015 às seguintes empresas: PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. e CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., onde a comissão decidiu por analisar a documentação de habilitação, uma vez que não foi registrado em ata se as empresas encontram-se habilitadas ou não, abrindo prazo para contra-razões das empresas "impugnadas".

As normas estabelecidas à concorrência foram instituídas no corpo do Edital de Tomada de Preços N° 005/2015, tendo ora a recorrente apresentado a devido tempo e forma os documentos exigidos para sua habilitação e classificação.

Ocorre que, após análise da documentação de habilitação contidas nos Envelopes 1 das proponentes CONCISA e TERRAMAX revelam que as mesmas deixaram de atender as exigências contidas no edital.

Conforme se demonstrará a seguir, a habilitação das empresas CONCISA e TERRAMAX carecem de fundamento legal, o que impõe a inabilitação no certame.

### **III – DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDAS NOS ITEM 4.1, LETRA B, QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

O item em comento, assim exigiu:

**"b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Podendo a proponente apresentar todas as alterações consolidadas num só documento registrado, juntamente com o contrato social originalmente elaborado."**

Analisando a documentação das proponentes CONCISA e TERRAMAX (Anexo 03) nota-se que não foi cumprido o item 4.1, letra b e assim deixando de cumprir com exigência editalícia, inabilitando as proponentes do certame.

Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)

*PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento.*

4



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)

CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924

www.planaterra.com.br - licitacao@planaterra.com.br

Nota-se que as condições de participação encontram-se nos itens 01.02, 3.1, 4.1, 11.1, 24.3, 24.4, 24.6, 24.7 e 24.8:

**“01.02. O procedimento licitatório obedecerá integralmente, às normas da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federal n. 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, e ao estabelecido neste Edital e seus anexos.**

**3.1. Poderão participar desta licitação, todos os interessados, pessoa física ou jurídica legalmente constituída, e que deverão se cadastrar junto a Prefeitura Municipal de Lajeado Grande com 03 dias de antecedência, atendendo todas as condições exigidas pelo presente edital e sua habilitação na forma deste edital;**

**4.1. Para fins de habilitação ao presente certame, os interessados deverão apresentar toda a documentação relacionada a seguir, com validade até a data da abertura dos envelopes da habilitação.**

**11.1. A recusa da encomenda dentro do prazo da validade das propostas, a não entrega do objeto licitado, a não entrega do objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminada, não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais, implicam na desclassificação do proponente.**

**24.3. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.**

**24.4. Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital serão atendido na Prefeitura Municipal de Lajeado Grande.**

**24.6. Maiores informações ou a cópia da íntegra do presente edital, bem como a Minuta do Contrato, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, na Rua Vitória, 503, centro, Lajeado Grande, de**

Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)

PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento.



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)

CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924

www.planaterra.com.br - licitacao@planaterra.com.br

**segunda à sexta feira, em horário de expediente, ou ainda, pelo telefone (0xx49)33550012.**

**24.7. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedidos extrato do edital, que será fixado no mural público e publicado na forma da Lei.**

**24.8. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório, serão resolvidos pela Comissão Administrativa em primeira instância, ou no foro da Comarca de Xaxim – SC.”**

Assim sendo, a habilitação das empresas CONCISA e TERRAMAX, mesmo em desacordo com os ditames do EDITAL, é ato contra a lei, verdadeira negação de direito líquido e certo por parte da autora de ver sua concorrente inabilitada e ver a ordem pública e o respeito aos princípios da lei 8.666/93 obedecidos e acatados no presente certame.

O festejado **Hely Lopes Meirelles**, na obra Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., págs. 23 e segs., ao tratar do princípio da igualdade entre os licitantes, assim se posiciona quanto à isonomia dos concorrentes:

*”O que o princípio da igualdade entre os litigantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que designa os iguais ou ignora os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros **com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos.** Esta é a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os litigantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favorecimento administrativo desigualando os proponentes por critérios subjetivos de predileção ou repúdio pessoal do administrador, **mas sem nenhum motivo de interesse público, e sem qualquer vantagem técnica ou econômica para a Administração.** Daí por que a lei regulamentar da ação popular considera nulo o contrato resultante de edital em que forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo” (Lei no.*

Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)

**PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento.**



**PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.**

Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)

CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924

www.planaterra.com.br - licitacao@planaterra.com.br

4.717/65, art. 4o., III, b), o que está agora reiterado no Estatuto das Licitações" (Dec.-Lei no. 2.300/86, art. 3o., §1º, I e II)."

Pode-se aplicar a lição do insigne mestre ao caso em questão, tudo isto visando à imediata INABILITAÇÃO DAS CONCORRENTES CONCISA e TERRAMAX para que se possa respeitar o princípio da isonomia inscrito na lei das licitações.

*Assim, o que se requer desta comissão de licitações que **determine meritoriamente a IMEDIATA INABILITAÇÃO DAS CONCORRENTES CONCISA E TERRAMAX JUNTO A TOMADA DE PREÇOS 005/2015** afim de que o poder público municipal seja obrigado, por força de recurso administrativo e legislação vigente, a OBEDECER OS DITAMES DO EDITAL, reconsiderando a DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO que deu azo a HABILITAÇÃO das empresas CONCISA e TERRAMAX.*

Por outro lado o perigo de dano irreparável, ou de difícil reparação se consubstancia no fato de que a empresa se sagrada vencedora no certame poderá vir a iniciar os serviços em contrariedade com as exigências feitas no edital, BEM COMO FERINDO DE MORTE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

**Sem maiores delongas, requer que seja conhecido e acolhido o recurso no particular, para inabilitar as licitantes CONCISA e TERRAMAX, por não ter preenchido a exigência contida no item 4.1, letra b, do edital de TOMADA DE PREÇOS 005/2015.**

#### **IV- DOS PEDIDOS**

Em face das razões expostas, a recorrente licitante PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, requer desta Comissão de Licitação:

- a) Seja conhecido o presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a decisão proferida pela Comissão de Licitação, referente ao resultado do julgamento da habilitação, e assim sendo, a inabilitação das empresas CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. e TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.

Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)

PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense  
fornecendo qualidade e pronto atendimento.



**PLANATERRA - Terraplanagem e Pavimentação Ltda.**

Rua Blumenau 20 D - Líder - CEP 89.805-430 - Chapecó (SC)

CNPJ 82.743.832/0001-62 - IE 253.296.684 - Fone/Fax: (049) 3321-1924

[www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br) - [licitacao@planaterra.com.br](mailto:licitacao@planaterra.com.br)

- b) Seja dado provimento ao presente recurso, inabilitando as empresas CONCISA e TERRAMAX no certame, e por conseguinte, alterando-se o resultado da habilitação;
- c) A cientificação da impugnante a respeito da decisão que será proferida sobre esta impugnação, cujo ofício deverá ser enviado ao endereço constante da qualificação deste requerimento.

São os termos em que pede deferimento.

Chapecó/SC, em 14 de Outubro de 2015.

*Michele Chagas.*  
**Planaterra - Terraplanagem e Pavimentação Ltda.**

Michele Chagas

Visite [www.planaterra.com.br](http://www.planaterra.com.br)

**PLANATERRA - Uma empresa do Oeste Catarinense**  
*fornecendo qualidade e pronto atendimento.*